

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

10.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E POLÍTICA AMBIENTAL	
10.001 ? Gabinete do Secretário	
10.001.15.452.0282.2079 ? Implantação e Manut. Praças, Parques e Jardins	
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas	
3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.030 ?.....	R\$ 35.000,00
<u>S O M A</u>	<u>..R\$ 35.000,00</u>
	<u>TOTAL</u>
	<u>R\$ 35.000,00</u>
	=====

Art. 3º - Servirá para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

<u>10.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</u> <u>E POLÍTICA AMBIENTAL</u>	
<u>10.001 ? Gabinete do Secretário</u>	
<u>10.001.20.602.0333.2093 ? Fomento e Manut. Prog. Inseminação Artificial</u>	
<u>3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes</u>	
<u>3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas</u>	

(Segue-Fls.02)
(Projeto de Lei nº 099/2009 ? Fls.02)

<u>3.3.90.32.0000 ? Material de Distrib. Gratuita ? Fonte 1.030</u>	<u>R\$ 20.000,00</u>
<u>3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros - PJ ? Fonte 1.030</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>
<u>10.001.20.602.0339.2097 ? Manut. Melh. Bar.Animais exist. Parq. Expos.</u>	

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.030..... R\$ 10.000,00

S O M A..... R\$ 35.000,00

T O T A L R\$ 35.000,00

=====

-

-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

-

-

**Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
em 08 de outubro de 2009.**

-

-

-

-

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

-

-

-